Ofício nº **827/2024** Aracaju, 03 de Junho de 2024.
Ref. ALESE/SGM/COGEPLEG nº **961/2024**

À Senhora
Naleide de Andrade Santos
Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe

Assunto: Indicação

Senhora Diretora:

Comunico que esta Assembleia Legislativa, em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade INDICAÇÃO com o seguinte teor:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo à propositura do Deputado PAULO JÚNIOR, aprovou a INDICAÇÃO Nº 104/2024, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, e à Senhora Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, NALEIDE DE ANDRADE SANTOS, solicitando que possam envidar esforços com o objetivo de ratificar o Projeto de Lei nº 172/2024, que tem como objetivo autorizar o Detran/SE, a realizar a promoção de outorga das atividades dos Examinadores de Trânsito do Detran/SE, ou, alternativamente que envie o Projeto de Lei a esta Casa para apreciação, bem como atualize os valores que essa categoria irá receber.

Atenciosamente,

Deputado *Luciano Bispo*
1° Secretário

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200360037003700360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº /2024

AUTORIA: DEPUTADO PAULO JÚNIOR

Ementa/Assunto: Autoriza o Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe- Detran/SE a proceder com a Outorga das atividades dos Examinadores de Trânsito do DETRAN/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Autorizada a Outorga das atividades dos Examinadores de Trânsito do Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe-Detran/SE.

Parágrafo Único- O OUTORGAMENTO do título de Examinadores de Trânsito está previsto no Art. 143, 148 e 152 do CTB, Art. 12 da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, Art. 27 da Resolução 169/2005 e Art. 46 pelo § 2º da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, para prestação de serviços junto ao DETRAN-SE.

Art.2°- O poder público poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de maio de 2024,

Deputado Paulo Júnior

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200360037003500360034003500520041003a005c0065006e00 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 1º, §2º, III, b, Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Projeto de Lei apresentado tem como objetivo autorizar o Departamento de Trânsito a proceder com a outorga dos examinadores que habilitam os condutores de veículos automotores nas Categorias (ACC), (A), (B), (C), (D) e (E).

Considerando a necessidade de quadro de Examinadores de Trânsito para as atividades de aplicação de provas teórica e prática no capital e interior do Estado de Sergipe, aos candidatos de pretensão da CNH, para a 1ª habilitação, adição e mudança de categorias.

Considerando que serão extintas as comissões técnicas de trabalho e do custo com diárias interestaduais com as atividades dos Examinadores de Trânsito.

Considerando a necessidade de se estabelecer a operacionalização da Equipe Examinadora com trabalhos técnicos nos exames teóricos e práticos do Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe, com revisões e/ou julgamento nas avaliações em processo de habilitação, controle, renovação e reabilitação do condutor de veículo automotor, sob a competência do DETRAN/SE, conforme o Capítulo XIV da Habilitação que dispõe o art. 152 § 1º do CTB.

Considerando que a atuação do examinador de trânsito está em acordo com a legislação pertinente (Resoluções do CONTRAN): realizar a análise da capacidade dos candidatos à habilitação, avaliando o desempenho na prática de direção veicular dos candidatos à obtenção da permissão para dirigir nas categorias A e B, na mudança para as categorias C, D e E, e na inclusão da categoria A, verificando se os mesmos possuem, de fato, condições para atuarem no trânsito sem fornecer riscos aos demais habilitados, passageiros e pedestres.

Considerando que a avaliação do examinador deve ser rigorosa e pertinente com a regulamentação legal, para que, de fato, o exame de direção veicular aprove apenas os candidatos capazes de dirigir de maneira defensiva, cordial e segura no trânsito.

Considerando que de acordo com o Art. 152 do Código de Trânsito Brasileiro,

"O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração".

Considerando que a atividade de Examinador de Trânsito precisa ser reconhecida e bem remunerada, onde hoje este profissional recebe por uma comissão técnica através de portaria no valor de R$ 400,00, com esta nova proposta de outorgar a atividade dos Examinadores de Trânsito de forma técnica e mais eficiente para o Departamento de Trânsito de Sergipe com sua produção de trabalho através dos exames teóricos ou práticos aplicadas aos candidatos pretendentes a habilitações.

Considerando que o que se propõe é que esta nova remuneração para a atividade de Examinador de Trânsito seja retirada da arrecadação pela das taxas dos exames (teórico e Prático) dos candidatos examinados.

Considerando que se propõe que cada Examinador de Trânsito nomeado receba por exame realizado pelos candidatos Aprovados ou Reprovados, e que o valor, não poderá ultrapassar o valor mensal de **R$ 1.860,00** para os Exames Práticos e de **R$ 930,00** para os exames Teóricos, conforme abaixo discriminado, a importância de:

a) R$ 2,00 (dois reais) por exame realizado para a categoria A;

b) R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a categoria B;

c) R$ 15,00 (quinze reais) para a categoria C;

d) R$ 15,00 (quinze reais) para a categoria D;

e) R$ 30,00 (trinta reais) para a categoria E.

Considerando que se propõe que os valores da remuneração dos Coordenadores da CODEX sejam:

O Coordenador Geral da CODEX deverá receber 30% a mais do valor do Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 2.418,00 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200360037003500360034003500520041003500 e o código assinado digitalmente
conforme art. 1º, III da Lei 14.063/2020.

O Coordenador do Exame Teórico da CODEX deverá receber 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame teórico, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 1.069,50 (Hum Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) mensais.

Os Coordenadores dos Exames Práticos da CODEX deverão receber 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 2.139,00 mensais.

Considerando que o impacto financeiro será apenas de uma média estimada **R$ 110.000,00** com exames teórico e práticos do DETRAN/SE com pretensão a CNH.

Considerando que é de extrema importância que o Departamento de Trânsito possa proceder com a outorga dos examinadores que habilitam os condutores de veículos automotores nas Categorias (ACC), (A), (B), (C), (D) e (E) e que os Examinadores de Trânsito do DETRAN/SE recebam uma remuneração adequada para as atividades que exercem e, para o exercício de sua função baseada no Código de Trânsito Brasileiro – CTB é que peço a colaboração dos ilustres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Aracaju, 08 de maio de 2024

Deputado Paulo Júnior

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200360037003500360034003500520041003a00 e assinado digitalmente
conforme art. 1º, III, "a", da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE

Institui Proposta para Outorgar as atividades dos Examinadores de Trânsito do DETRAN.

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SE, por meio do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidos nos termos da Lei nº 5.785 de dezembro de 2005, o procedimento para outorgar as atividades de Examinadores de Trânsito que preencham os requisitos constantes na Lei de Concessão.

Considerando a necessidade de nomear título de Examinadores de Trânsito está prevista no Art. 143, 148 e 152 do CTB, Art. 12 da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, Art. 27 da Resolução 169/2005 e Art. 46 pelo § 2º da Resolução nº 358/2010 e Resolução 789/2020 do CONTRAN, para prestação de serviços junto ao DETRAN-SE.

Considerando a necessidade de constitui objeto da presente proposta para outorga de título de Examinadores de Trânsito para as atividades na capital e interior do Estado de Sergipe, que segue em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do examinador de trânsito está em acordo com a legislação pertinente (Resoluções do CONTRAN): realizar a análise da capacidade dos candidatos à habilitação, avaliando o desempenho na prática de direção veicular dos candidatos à obtenção da permissão para dirigir nas categorias A e B, na mudança para as categorias C, D e E, e na inclusão da categoria A, verificando se os mesmos possuem, de fato, condições para atuarem no trânsito sem fornecer riscos aos demais habilitados, passageiros e pedestres.

Sendo assim, a avaliação do examinador deve ser rigorosa e pertinente com a regulamentação legal, para que, de fato, o exame de direção veicular aprove apenas os candidatos capazes de dirigir de maneira defensiva, cordial e segura no trânsito.

De acordo com o Art. 152 do Código de Trânsito Brasileiro, *"O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração".*

Para isso, a atividade de Examinador de Trânsito precisa ser reconhecida e bem remunerada, onde hoje este profissional recebe por uma comissão técnica através de portaria no valor de R$ 400,00, com esta nova proposta de outorgar a atividade dos Examinadores de Trânsito de forma técnica e mais eficiente para o Departamento de Trânsito de Sergipe com sua produção de trabalho através dos exames teóricos ou práticos aplicadas aos candidatos pretendentes a habilitações.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003500 e assinado digitalmente
conforme art. 1º, III, "a", da Lei 14.063/2020.

Esta nova remuneração para a atividade de Examinador de Trânsito será retirada da arrecadação pela das taxas dos exames (teórico e Prático) dos candidatos examinados, conforme quadro de impacto financeiro em anexo a este Projeto de Lei.

A forma de pagamento de cada Examinador de Trânsito nomeado receberá por exame realizado pelos candidatos Aprovados ou Reprovados, onde não poderá ultrapassar o valor mensal de **R$ 1.860,00** para os Exames Práticos e de **R$ 930,00** para os exames Teóricos, conforme abaixo discriminado, a importância de:

a) R$ 2,00 (dois reais) por exame realizado para a categoria A;

b) R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a categoria B;

c) R$ 15,00 (quinze reais) para a categoria C;

d) R$ 15,00 (quinze reais) para a categoria D;

e) R$ 30,00 (trinta reais) para a categoria E.

Os Valores desta remuneração dos Coordenadores da CODEX serão:

O Coordenador Geral da CODEX receberá 30% a mais do valor do Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 2.418,00 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais.
O Coordenador do Exame Teórico da CODEX receberá 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame teórico, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 1.069,50 (Hum Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) mensais.
Os Coordenadores dos Exames Práticos da CODEX receberão 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 2.139,00 mensais.

O impacto financeiro será apenas de uma média **R$ 110.000,00** com exames teórico e práticos do DETRAN/SE com pretensão a CNH.

Aracaju, _____ de _____ de _____

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a00530061006e00640065006c006500670069007300 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.

Projeto para o Outorga as atividades dos Examinadores de Trânsito do DETRAN

Para **OUTORGAR o título de Examinadores de Trânsito que está prevista no Art. 143, 148 e 152 do CTB,** Art. **12 e Art. 21 da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, Art. 27 da Resolução 169/2005 e Art. 46 pelo § 2º da Resolução nº 358/2010 e Resolução 789/2020 do CONTRAN, para prestação de serviços junto ao DETRAN-SE.**

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SE, por meio do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidos nos termos da Lei nº 5.785 de dezembro de 2005, o procedimento para outorgar as atividades de Examinadores de Trânsito que preencham os requisitos constantes Lei de Concessão.

Objeto

1.1. Constitui objeto da presente proposta para outorga de título de Examinadores de Trânsito para as atividades na capital e interior do Estado de Sergipe.

1.2. Poderão se inscrever os funcionários do quadro do DETRAN/SE ativos ou inativos que atendam as exigências da Lei de Concessão, inclusive os servidores públicos comissionados lotados neste Departamento de Trânsito ou de outros órgãos com a devida cessão autorizada pela Secretaria de Planejamento Geral de Sergipe – SEAD/SE, conforme Art. 67 da Resolução 726/2018 do CONTRAN; (**Art. 46 pelo § 2º da Resolução nº 358/2010 e Resolução 789/2020 do CONTRAN);**

1.2.1. O Examinador de Trânsito titulado que seja servidor público ativo somente pode comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho na forma da Lei de Concessão;

1.2.2. É de responsabilidade exclusiva do Examinador de Trânsito titulado, que as atividades sejam realizadas em horário diverso daquele da sua jornada de trabalho. Caso o examinador não observe esse ditame, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei de Concessão;

1.3. A concessão não confere investidura em cargo ou emprego público, mas apenas habilita provisoriamente ao Examinador de Trânsito para a atividade a ser desempenhada, de modo que não incide a regra contida no Artigo 37 da Constituição Federal do item X e Artigo 39 do § 3º, Art. 308 e 309 da Lei n. 2.148/1977 "Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado de Sergipe" e da Lei 7.820/2014 do Art. 2º do item II e III "Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores públicos Civis da Administração Geral – PCCV/AG". .

1.4. Os Examinadores de Trânsito nomeados serão convocados para prestar serviços na cidade Aracaju e nos Municípios do Estado de Sergipe de acordo com as necessidades do DETRAN-SE, obedecidas às regras do presente instrumento, do "Manual de Procedimentos dos Exames Teóricos e Práticos da CODEX" (Anexo I) e Legislação e Resoluções pertinentes (Anexo II), incluindo eventuais alterações;

1.4.1. A nomeação ocorrerá conforme a necessidade do DETRAN-SE e será apenas de (50) Examinadores de Trânsito **por ano**, este limite estabelecido só poderá ser acrescido por determinação da DIROP (Diretoria de Operação) através da GERHAB (Gerência de Habilitação) e da CODEX (Coordenação dos Exames), baseado em estatística do aumento de números de candidatos inscritos ou agendados, com autorizo do Diretor Presidente do DETRAN/SE.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100, Sendo esta cópia assinada digitalmente
conforme art. 1º, § 1º, II da Lei 14.063/2020.

2. Condições para Concessão.

2.1. São requisitos para a concessão dos profissionais examinadores de trânsito:

a. Ser funcionário do DETRAN/SE Ativo ou Inativo, nos termos do objeto no item 1.2;
b. Não ter exercido nenhuma atividade junto a qualquer CFC – Centro de Formação de Condutores em atividades Diretor-Geral ou de Ensino, com também de Instrutor de Trânsito, nos últimos 06 (seis) meses contados da data de publicação da presente Lei de Concessão;
c. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH há a mais (05) Cinco anos e registrada atualmente no Estado de Sergipe;
d. Não ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses contados da data da Lei de Concessão;
e. Não cumprir pena de suspensão do direito de dirigir ou de cassação do direito de dirigir;
f. Ter realizado o curso de examinador de trânsito, registrado por estabelecimento reconhecido pelo DENATRAN.
g. Ter realizado o curso de reciclagem atualizado de examinador de trânsito, registrado por estabelecimento reconhecido pelo DENATRAN.
h. Ser habilitado para veículos nas categorias “A” e ou de veículos nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, conforme Art. 143 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

3. Inscrição e documentos para a concessão.

3.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento através da Gerência de Serviços de Credenciamento – GERSEC do DETRAN/SE, que emitirá um protocolo de Inscrição.

3.2. O Requerimento de Inscrição deverá ser impresso e instruído com:

a. Fotocópia autenticada da CNH;

b. Fotocópia do comprovante de residência atualizada;

c. Fotocópia autenticada do certificado de conclusão do curso de examinador de trânsito;

d. Comprovante de conta-corrente junto a uma Agência do BANESE, de titularidade do examinador de trânsito, como pessoa física;
e. Declaração de que não exerceu atividade junto a qualquer CFC – Centro de Formação de Condutores em atividades Diretor-Geral e de Ensino, com também de Instrutor de Trânsito, nos últimos 06 (seis) meses, contados da data de publicação da Lei de Concessão; conforme modelo Anexo III;
f. Certidão de prontuário de condutor, que poderá ser obtida na Gerência de Habilitação – GERHAB do DETRAN/SE;

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500520041005200410052004100, Sendo digitalizado conforme
conforme art. 4º, I, da Lei 14.063/2020.

g. Declaração que conhece e se compromete com as regras constantes da "conduta pessoal comportamental no trabalho do examinador veicular", das Resoluções CONTRAN, conforme modelo do Anexo V;
h. Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe;
i. Certidão negativa da vara de execução criminal de onde reside;

4. Análise dos documentos para a concessão do Examinador de Trânsito.

4.1. O protocolo de inscrição gerado após preenchimento pela Gerência de Serviços de Credenciamento – GERSEC do DETRAN/SE e a documentação pertinente somente serão recebidas após a data de publicação da Lei de Concessão;
4.1.1. A análise das documentações dos Examinadores de Trânsito será realizada pela Gerência de Serviços de Credenciamento – GERSEC do DETRAN/SE, sendo aprovada registrara no sistema o credenciamento provisório, aguardando a nomeação por Portaria da Presidência do DETRAN/SE publicado no Diário Oficial de Sergipe sendo encaminhadas as cópias para o Setor Pessoal do DETRAN/SE, no caso de reprovação devolvera as documentações ao requerente.

5. Das convocações para as atividades do Examinador de Trânsito para a realização dos exames.

5.1. Todos os Examinadores de trânsito outorgados poderão ser convocados pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE através de Portaria por comissão examinadora.
5.1.1. Somente após da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, os nomeados serão considerados aptos para a realização das atividades para os exames teóricos e/ou práticos e da Comissão Especial para o candidato portador de deficiência física baseada pelo Art. 21 da Resolução 168/2004 e Resolução 789/2020.
5.2. A nomeação para a realização dos exames observará:
5.2.1. O limite de pagamento é de R$ 1.860,00 (Hum mil e Oitocentos e Sessenta reais) por mês por Examinador de Trânsito Nomeado pela realização dos exames práticos nas categorias "A", "B", "C". "D" e "E";
5.2.2. O limite de pagamento é de R$ 930,00 (Novecentos e Trinta reais) por mês por Examinador de Trânsito Nomeado pela realização dos exames teóricos pelas categorias "A" e "B";
5.2.3. A necessidade de examinadores por categoria de habilitação, respeitando a quantidade de candidatos agendados, conforme item no "Os exames práticos" no "Manual de Procedimentos dos Exames Teóricos e Práticos da CODEX", que consta do Anexo I;
5.3. A convocação para a realização dos exames ocorrerá via contato pela Gerência de Habilitação – GERHAB ou da Coordenação Geral de Exames – CODEX do DETRAN/SE.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003500 e assinado digitalmente
conforme art. 1º, III da Lei 14.063/2020.

6. Obrigações do Nomeado Examinador de Trânsito.

6.1. O Examinador que não puder participar da comissão de exame por até 30 (trinta) dias, em um período de 12 meses, deverá informar previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias, a Coordenação Geral dos Exames – CODEX do DETRAN-SE qual o período em que se ausentará;
6.2. Não poderá se ausentar dos exames práticos em período superior a 30 dias, a cada 12 meses, sob pena de descredenciamento;
6.3. Não exercer nenhum tipo de atividade como (Diretor-Geral e de Ensino, com também de Instrutor de Trânsito) junto ao Centro de Formação de Condutores – CFC durante todo o período de validade da nomeação;
6.4. Manter durante o prazo da nomeação todas as condições exigidas da Lei de Concessão;
6.5. Não receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente;
6.6. Observar o critério da impessoalidade e legalidade durante as atividades;
6.7. Respeitar toda a legislação e orientação do DETRAN-SE que regulamentam sua atividade de Examinador de Trânsito;
6.8. Participar das capacitações oferecidas pelo DETRAN-SE, que serão realizadas gratuitamente na cidade de Sergipe ou em formato de ensino a distância;
6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos para cumprimento dos serviços atinentes a esta atividade de Examinador de Trânsito.

7. Obrigações do DETRAN-SE

7.1. Dar suporte e fiscalizar o exercício da função de examinador de trânsito, por intermédio da Coordenação Geral de CODEX, Gerência de Habilitação e da Diretoria de Operações;
7.2. Promover capacitações visando o pleno desenvolvimento das atividades dos examinadores de trânsito nomeado;
7.3. Atestar a quantidade de exames efetuados por examinador de trânsito, por intermédio da Coordenação Geral de CODEX e Gerência de Habilitação do DETRAN-SE;
7.4. Realizar os pagamentos referentes aos exames realizados, nos prazos e condições estabelecidas nas convocações, respeitando o limite mensal informado nos itens 5.2.1 e 5.2.2 da presente Lei de Concessão;
7.5. Informar local e horário dos exames práticos através de escalas semanal ou mensal, podendo haver alteração, no interesse da administração pública;
7.6. Manter os examinadores de trânsito nomeados informados sobre possíveis atualizações de procedimentos.

8. Valor e forma de pagamento

8.1. Cada Examinador de Trânsito nomeado receberá por exame realizado pelos candidatos Aprovados ou Reprovados, conforme abaixo discriminado, a importância de:

a) R$ 2,00 (dois reais) por exame realizado para a categoria A;

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500362003A005400520041004, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

b) R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a categoria B;

c) R$ 15,00 (quinze reais) para a categoria C;

d) R$ 15,00 (quinze reais) para a categoria D;

e) R$ 30,00 (trinta reais) para a categoria E.

8.2. Cada Examinador de Trânsito não poderá ultrapassar o valor mensal de R$ 1.860,00 para os Exames Práticos e de R$ 930,00 para os exames Teóricos.

8.3. O Examinador de Trânsito nomeado que atingir aos valores antes do final de cada mês do limite máximo estipulado no item acima deverá cumprir todas as escalas semanais ou mensais e das frequências da carga horária instituída pela Coordenação Geral dos Exames – CODEX/DETRAN/SE.

8.3. O pagamento observará o seguinte fluxo:

8.3.1. O Examinador de Trânsito nomeado deverá assinar o Relatório das Categorias Examinadas – RCE referente ao mês corrente, no último dia útil, contendo quantidade de exames efetuados, separados por categorias de habilitação examinadas no setor da Coordenação Geral dos Exames – CODEX/DETRAN/SE;

8.3.2. Este Relatório das Categorias Examinadas – RCE previsto no subitem acima será devidamente impressa pelo sistema da Assessoria Geral de Informática – AGIN/DETRAN, controlado pelo código do Examinador de Trânsito nomeado no sistema geral do credenciamento do examinador, baseados pelas provas examinadas na Capital e no Interior do Estado.
8.2.3. O setor da Coordenação Geral dos Exames – CODEX/DETRAN/SE deverá atestar os serviços realizados pelos Examinadores de Trânsito através do RCE em 05 (cinco) dias, elaborando o Mapa de Pagamento dos Examinadores de Trânsito pelas categorias de habilitação examinadas conforme o RCE que segue e anexo, junto com a lista de frequência dos Examinadores de Trânsito diário e encaminhando por Comunicação Interna (CI) para a Diretoria de Operações – DIROP/DETRAN/SE que dará o visto e enviando para o Setor Financeiro - GEOF, que solicitará o autorizo do Presidente do DETRAN/SE para o devido pagamento;
8.2.4. O pagamento será efetuado após 05 dias do autorizo do Presidente do DETRAN/SE, pelo setor financeiro, através de depósito em conta-corrente dos Examinadores de Trânsito do banco “BANESE”.

9. Prazos

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a005400520045005300450020004400450050004100520054004100ME0020004400450020005400520041004e005300490054004f00200044004500200053004500470055005200410020005000daí, de 14/08/2020.
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.1. O prazo de validade das comissões Examinadoras de Trânsito será de 12 (doze) meses, contados da Portaria de Nomeação pelas categorias de habilitação “ACC”, “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, podendo ser prorrogado pelo DETRAN-SE por mais um único período de até 12 (doze) meses, sendo que término de validade será sempre até o dia 31 de dezembro de cada ano.

10. Penalidades

10.1. Desrespeitar quaisquer requisitos de nomeação exigidos na Lei de Concessão, ou legislação em vigor que regule as atividades de examinador de trânsito implicará, em função da gravidade, na pena de:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão;

c) Descredenciamento.

10.1.1. A aplicação das penalidades observará o processo administrativo, assegurada a ampla defesa.
10.2. Durante a apuração das infrações mencionadas neste item, o DETRAN-SE poderá suspender, preventivamente, a nomeação pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis.
10.3. Se a infração praticada pelo nomeado caracterizar ilícito civil ou ilícito penal, ficará sujeito à respectiva responsabilização.
10.4. Caberá ao Diretor-Presidente do DETRAN-SE indicar o servidor responsável pelos processos administrativos citados nos itens anteriores.

11. Disposições gerais

11.1. A quantidade de Examinadores de Trânsito por ano será apenas de (50) cinquenta nomeados, este limite estabelecido só poderá ser aumentado por determinação da Diretoria de Operação e autorizo do Diretor Presidente do DETRAN/SE, baseado no item 1.4.1 desta Lei de Concessão.
11.2. O prazo de validade das comissões Examinadoras de Trânsito será de 12 (doze) meses, sendo que término de validade será sempre até o dia 31 de dezembro de cada ano.
11.3. O Coordenador Geral dos Exames – CODEX/DETRAN para assumir este cargo, deverá ter o curso de Examinador de Trânsito, registrado por estabelecimento reconhecido pelo DENATRAN, que terá um código que especifica de função de Coordenação registrado no sistema de Credenciamento da GERSEC/DETRAN, baseado por uma Portaria de nomeação para responder pelo setor.
11.4. Os Coordenadores Práticos e Teóricos – CODEX/DETRAN para assumirem estes cargos deverão ter também o curso de Examinador de Trânsito, registrado por estabelecimento reconhecido pelo DENATRAN, que terão de um código que especifica de função de Coordenação registrado no sistema de Credenciamento da GERSEC/DETRAN, baseado por uma Portaria de nomeação para responder pela atividade designada.
11.5. Os Coordenadores da CODEX/DETRAN terão sua remuneração através de porcentagem do valor máximo do Examinador de Trânsito, que é de R$ 1.860,00 e R$ 930,00, descrito nos itens 5.2.1 e 5.22 deste projeto.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a00530061006e00640069006e006f00 e o código de verificação: 4E, art. 1º, II da Lei 14.063/2020.
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

11.6. Os Valores desta remuneração dos Coordenadores da CODEX serão:
a) O Coordenador Geral da CODEX receberá 30% a mais do valor descritos do item 5.2.1, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 2.418,00 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais.
b) O Coordenador do Exame Teórico da CODEX receberá 15% a mais do valor descritos do item 5.2.2, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 1.069,50 (Hum Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) mensais.
c) Os Coordenadores dos Exames Práticos da CODEX receberá 15% a mais do valor descritos do item 5.2.1, não podendo ultrapassar o valor de R$ de 2.139,00 mensais.
11.7. Os preenchimentos dos códigos dos Coordenadores deverão constar na prova dos candidatos teóricos ou práticos, para fins de contabilizar estas remunerações das atividades dos Examinadores de Trânsito e das Coordenações.
11.8. O nomeado por portador de necessidades especiais, conforme categorias e restrições apontadas pelo CONTRAN só poderá examinar apenas a categoria “A”;
11.9. Os profissionais Examinadores de Trânsito nomeados deverão manter atualizados seus dados cadastrais na Gerência de Credenciamento – GERSEC/DETRAN/SE;
11.10. O Presidente do DETRAN-SE poderá adiar ou revogar o presente procedimento de nomeação dos Examinadores de Trânsito, a qualquer momento, sem que caiba aos profissionais qualquer direito a indenização.

11.11. Integram o presente edital:

Anexo I – Procedimentos do Setor da CODEX dos Exames Teóricos e Práticos de Direção Veicular do DETRAN-SE;
Anexo II – Legislação pertinente;
Anexo III – Modelo de declaração de que não exerce atividade junto a qualquer CFC - Centro de Formação de Condutores, nos últimos 3 (três) meses, contados da data do presente Lei de Concessão;
Anexo IV – Modelo de Declaração que conhece e se compromete a regras constantes dos “Procedimentos do Setor da CODEX dos Exames Teóricos e Práticos de Direção Veicular do DETRAN-SE”, das Resoluções CONTRAN e das Portarias DETRAN-SE;
Anexo V – Remuneração;
Anexo VI – Termo de Compromisso;
Anexo VII – Relatório dos Examinadores de Trânsito que efetuarem Exames Teóricos e Práticas na Capital e no Interior do Estado no mês;
Anexo VIII – Modelo do Mapa de Pagamento dos exames realizados mensal;
Anexo XI – Proposta do projeto “Impacto Financeiro”.
Anexo X – Dados Estatísticos dos anos 2020, 2021, 2022 e 2023.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520034003100, Sendo digitalmente conferido em
4º, art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I

Procedimentos do Setor da CODEX dos Exames Teóricos e Práticos de Direção Veicular do DETRAN-SE

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500360034000540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROCEDIMENTO DO SETOR DA CODEX DOS EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR 2023

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100, sendo válida somente quando gerado digitalmente
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

PROCEDIMENTO DO SETOR DA CODEX

Este procedimento tem nova forma de gerenciamento do Exame Teórico e Prático do setor da CODEX na avaliação dos candidatos da pretensão da CNH, para a 1ª habilitação, adição e mudança de categoria na capital e no interior do estado, dando mais transparência, credibilidade e segurança aos examinadores veicular do Departamento.

O Examinador de Trânsito, titulado por portaria pelo Departamento Estadual de Trânsito desta Autarquia, em conformidade com as normas do CONTRAN é o responsável direto pela avaliação do candidato à obtenção da Permissão para Dirigir, mudança e inclusão de categoria de CNH e Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, através dos exames aplicados a estes candidatos, pleiteando ao examinador de trânsito no exercício de sua função, observar as diretrizes fixadas pela Presidência e obedecer fielmente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Esta sugestão de um novo procedimento nos Exames Teóricos e Práticos vem atender aos dispositivos da legislação em vigor e aos trabalhos de estudos realizados em outros Departamentos Estaduais de Trânsito, sendo apresentados aos examinadores em exercício de suas funções.

O novo gerenciamento tem como objetivo padronizar, uniformizar e evitar quaisquer acidentes que possa ter na integridade física dos candidatos e também dos Examinadores Veicular.
Espera-se que cada examinador de trânsito no exercício de suas funções adote com prioridade, dedicação, lealdade, fidedignidade, ética, eficiência, qualidade, transparência, responsabilidade, profissionalismo e probidade, contribuindo assim, para a melhor avaliação do futuro condutor de veículos e consequentemente para a humanização do trânsito.

PROPOSTA PARA A CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO

Considerando a competência deste Departamento de Trânsito para habilitar condutores de veículos automotores às Categorias (ACC), (A), (B), (C), (D) e (E).

Considerando a necessidade de normatizar a composição e a competência dos exames teóricos e práticos, bem como uniformizar os procedimentos administrativos aplicados pela comissão examinadora, conforme dispõe o Art. 147 Item V do CTB.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e critérios complementares para a composição e a operacionalização da Equipe Examinadora, constituída por comissões por portaria, revisoras ou julgadoras, em processo de habilitação, controle, renovação e reabilitação do condutor de veículo automotor, de competência do DETRAN/SE, conforme o Capítulo XIV da Habilitação que dispõe o art. 152 § 1º do CTB.

Considerando que os candidatos deverão se submeter avaliações, dentre outros, a exames teóricos e técnicos de direção veicular, que será aplicado por Comissão Examinadora do setor da Coordenação de Exames Teóricos e Práticos (CODEX), gerenciado pela Gerência de Habilitação (GEHARB) sobre o acompanhamento da Diretoria de Operação (DIROP) e presidida pela Presidência desta Autarquia, conforme a Lei 5.785/2005 sobre nova organização básica do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

Solicitação para as modificações; Nos Exames Teóricos e Práticos.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003500 e, se não digitalizado, digitar em
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

Conforme a estrutura das equipes no setor da CODEX, os exames teóricos serão submetidos pela **Coordenação Geral da CODEX** com **(01) um coordenador teórico o**s exames práticos **(02) dois coordenadores para as áreas práticas**, sendo responsável pelos examinadores e funcionários de apoio de atendimento e identificação de dos candidatos na área de avaliação de provas na capital e no interior do estado com a supervisão da **Gerência da GERHAB**.

Estruturar do exame teórico, criando duas equipes de examinadores habilitados com rodízios entre as equipes, para avaliação da prova escrita e eletrônica, dando ênfase a fiscalização e acompanhamento e resultados destas avaliações, passando a ser coordenado pela Gerência da GERHAB.

Estruturar do exame prático veicular, utilizando os dois coordenadores prático, um para a capital e outro para interior do estado fazendo rodízios intercalados entre si diariamente, coordenando uma equipe de examinadores e funcionários de apoio, e sendo orientados pela coordenação geral da CODEX.

Os coordenadores terão autonomia nos exames teóricos e práticos na capital e no interior do estado de atendimento deste Departamento de Trânsito, nos municípios de (Itabaiana, Lagarto, Carmópolis, Propriá, Estância, Nª Senhora da Glória, Tobias Barreto e Canindé de São Francisco/SE ou outros estabelecidos), para melhorar os ensinamentos dos CFC's e avaliação dos candidatos dentro da planilha de avaliações baseadas nas Resoluções *CONTRAN de nº 168/2004* que foi alterada pelas Resoluções 169/05, 222/07, 285/08, 347/10, 360/10, 409/12, 413/12, 422/12, 435/13, 455/13, 484/14, 493/14, 659**/17**, 683/17**,**685/17**,** 705/17 e 789/2020 da Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos automotores.

A Gerência de Habilitação (GERHAB) em conjunto com a Coordenação Geral dos Exames (CODEX) acompanharão os trabalhos dos exames teóricos e práticos na capital e do interior do estado, sobre a orientação da Diretoria de Operações (DIROP) e das mais diretorias do Departamento.

I – EXAMES TEÓRICOS E TÉCNICOS.

Serão criadas duas (2) equipes de (2) dois examinadores teóricos cada uma, onde uma equipe fica na capital e a outra no interior do estado, fazendo rodízios entre si diariamente, na avaliação dos candidatos da1ª CNH; conforme demonstrativo no quadro abaixo.

1ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Capital	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)
Interior	LIVRE	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)
2ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Capital	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)
Interior	LIVRE	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)

Os examinadores teóricos aplicarão avaliação nos candidatos de 1ª CNH na capital nas provas escritas e eletrônicas, e no interior do estado só apenas avaliações escritas, depois da identificação dos candidatos pela equipe de apoio teórica e da equipe do sistema de biometria estabelecida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN/SE. O candidato será avaliado no Exame Teórico e para poder ser aprovado e passar de fase no processo de 1ª CNH terá que obter uma pontuação na sua prova escritas ou eletrônica acima de 21 pontos.

II – EXAMES PRÁTICOS.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a00530065006e00610064006f00720061006d00650020006400650020006c006500690020006e00ba00200063006f006d006f00200064006f00630075006d006500
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Os candidatos antes de ser avaliado nos exames de direção veicular na capital e no interior do estado, serão obrigados ser identificado pela equipe de atendimento do setor da CODEX e pela equipe do sistema de biometria estabelecida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN/SE.

Os examinadores práticos avaliarão os candidatos da obtenção da Permissão para Dirigir nas categorias (A) ou (B), mudança nas categorias (B), (C), (D) e (E), e inclusão de categoria de (A) e Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, na pretensão de adquirir suas Carteiras de Habilitação (CNH).

O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I uma falta eliminatória: reprovação;
II uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
III uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
IV uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular, o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse os (3) três pontos.

Sobre o modo de avaliação dos candidatos nas categorias “B”, “C” e “D”, serão criadas equipes três (3) de examinadores veiculares, conforme o art. 152 § 1º do CTB, com rodízios tríplice sobre eles, começando pela avaliação da baliza e seguido pela na avaliação do percurso preestabelecido pela coordenação da área de exames;

Segue abaixo a forma deste rodízio e procedimento no pátio de exames ou nas áreas estabelecidas pelo DETRAN/SE em Aracaju e nos exames o interior do estado por parte dos profissionais credenciados assim estabelecidos.

I- O coordenador escolherá às equipes na forma de trio, indicando o veículo em que o trio avaliará começando pelo primeiro examinador de balizamento, que terá a obrigação de identificar a placa do veículo e os dados dos candidatos contido na planilha de avaliação com o documento de identificação do candidato, e em seguida acompanhá-lo dentro do veículo até o local da baliza, onde sairá do veículo, explicando tecnicamente ao candidato sua colocação na baliza para dar início a manobra de estacionamento e garagem; se no caso o candidato for aprovado na 1ª etapa da prova (baliza), ou seja, não cometer nenhuma falta eliminatória, ele seguirá com os examinadores segundo e terceiro no veículo para avaliação de percurso de rua, no caso de reprovação da avaliação da baliza o candidato sairá do veículo e o examinador que estiver avaliando no momento do balizamento levará o veículo para fora do pátio de exame e entrega-o ao instrutor do CFC.
Obs.: Se os examinadores de percursos atentarem que o candidato cometeu pontuação acima de três (3) pontos negativos na baliza, informará ao mesmo se quer continuar no percurso de rua.

II- Este rodízio dos examinadores segue na próxima avaliação de outro candidato, onde o segundo examinador passará a avaliar a baliza e o primeiro e terceiro avaliarão de percurso.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500360034000500520041004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III- No último rodízio deste trio, tendo o terceiro examinador fazendo a baliza do próximo candidato e o segundo e primeiro fará avaliação de percurso.

IV- Finalizando o rodízio de cada trio, dará início novamente o rodízio conforme a item primeiro e sucessivamente até terminarem todos os candidatos do dia pelas equipes estabelecidas pela Coordenação Prática da CODEX.

Segue abaixo o modelo uma tabela destas equipes, onde em anexo seguirá uma planilha para formação das equipes.

Equipe (1)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Candidatos
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

V- No caso ocorra que a quantidade de examinadores seja terminada em números pares na formação dos trios, o coordenador colocará a sobra dos examinadores na 1ª e 2ª equipes para fazer os rodízios entres os candidatos, onde ficarão esperando a formação de um novo trio no decorrer dos exames, estas equipes seguirão as ordens candidatos conforme tabela abaixo.

Equipe (1) Equipe (2)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Examinador Reserva	Candidatos
Nome do Examinador					-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso - Baliza Percurso Percurso - Percurso	Percurso Baliza Percurso Percurso - Baliza Percurso Percurso -	Percurso Percurso Baliza Percurso Percurso - Baliza Percurso Percurso	- - - Baliza Percurso Percurso - Baliza Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3) Candidato (4) Candidato (5) Candidato (6) Candidato (7) Candidato (8) Candidato (9)

VI- Na avaliação da **categoria "E"**, como não temos espaço para fazer a avaliação de baliza, será realizado um aumento do tempo de percurso, criando uns roteiros específicos para esta categoria de grande poder profissional; O coordenador através de escalas indicara dois examinadores para avaliação de percurso para cada veículo, sendo que uns deles terá que está habilitado nesta categoria. Os veículos desta categoria terão de está ao lado da área provas do DETRAN/SE perto portão.

VII- Na Avaliação dos candidatos para pretensão da **categoria "A"** para a **Capital e Interior do estado**, a equipe será gerada pela escala semanal, aonde o Coordenador do Prático irá a escolher o posicionamento dos examinadores na formação do quarteto, pela sequência de avaliação conforme tabela abaixo.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3290035003700350036003400540052004100, Sendo digitalmente conferido em
4º, art. 1º, de 14.06.2020.
conforme art. 1º, de 14.06.2020.

O Coordenador Prático da área indicará um examinador para identificação dos candidatos, conferido os documentos de identidade com a prova e dos equipamentos obrigatórios para realização da prova, antes do início da avaliação na pista do veículo moto, **não poderá** ter menos de três examinadores para a avaliação nesta categoria na capital ou interior, sendo que um dos membros tenha categoria A, conforme o Art. 152 § 1 do CTB.

.

Equipe (1)	Examinador Identificador	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Cat. (A)
Nome do Examinador					-

VIII- **No interior do estado** a avaliação dos candidatos na categoria ” B”, “C”, “D” e “E” terá situações distintas citadas abaixo.

I – Os municípios que tiverem veículos na categoria pretendida ” B”, “C”, “D” e “E” realizaram os exames da forma onde os trios de examinadores concluirão todos os candidatos dos veículos determinados pelo coordenador; segue abaixo as regras destes procedimentos.

a- O coordenador vai só informar apenas o examinador de baliza de cada equipe os dois examinadores para avaliação do percurso de cada veículo nas categorias (B), (C), (D) ou (E), nos municípios que atenderem estas categorias pretendidas pelos candidatos, exceto a categoria (E) que não faz avaliação de baliza.

b- No caso de o coordenador precisar colocar mais examinadores para a avaliação de percurso, devido ao número de candidatos, fará as seguintes modificações:

1- Formará a dupla de examinadores que estiverem nos balizamentos das Categorias (C) e (D).
2- Indicará o balizador da 1ª equipe com o identificador que ficou na categoria (A).
3- Em seguida o balizador da 2ª equipe com o 1º examinador da categoria (A).
4- Na próxima o balizador da 3ª equipe com 2º examinador da categoria (A)
5- E por último o balizador da 4ª equipe com 3º examinador da categoria (A)

IX – **O Coordenador do Prático responsável pela área**, antes do início de todos os exames práticos na capital e nos interiores do estado, terá que preencher e assinar a planilha de formação dos examinadores em anexo de avaliação dos candidatos.

X – **Escalas e horário de atendimento dos exames Teóricos e Práticos, na capital e no interior do estado.**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500360034000540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Todos os exames teóricos na capital serão de segunda a sexta-feira para avaliação de escrita e eletrônica a partir das 07h30min horas e no interior do estado serão semanalmente pela manhã exceto nas segundas-feiras, onde a equipe de examinadores teóricos sairá as 06h00min horas e avaliação escrita dará início quando a mesma chegar ao município.

Todos os exames práticos na capital serão de segunda a sextas-feiras para avaliação de direção veicular a partir das 12h00min horas, distribuído por categorias (B), (C), (D) e (E) conforme quadro abaixo, apenas a categoria (ACC) e (A) será de a partir da 07h30min horas e na terça-feira os candidatos de Deficiente físico coordenado pelo Setor da **CEMEP**.

Horários/dias	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
07:30 às 09:00	x	Deficiente categoria (ACC) (A)	Categoria (ACC) (A)	Categoria (ACC) (A)	Categoria (ACC) (A)
12:00 às 13:00	Categoria C, D e E	Categoria C, D e E	Categoria C, D e E	Categoria C, D e E	Categoria C, D e E
13:00 às 14:00	Categoria B	Categoria B	Categoria B	Categoria B	Categoria B
14:00 às 15:00	Categoria B	Categoria B	Categoria B	Categoria B	Categoria B
15:00 às 16:00	Categoria B	Categoria B	Categoria B	Categoria B	Categoria B

Todos os exames práticos no interior do estado serão semanalmente pela manhã, onde a equipe de examinadores de direção veicular sairá as 06:00 min horas exceto para a cidade de Canindé/SE que será as 05:00 min, a avaliação prática dará início quando a mesma chegar ao município, conforme quadro abaixo, que será criado o calendário semestral.

Semanas/Dias	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª Semana	Estância	Carmópolis	Itabaiana	Glória	Lagarto
2ª Semana	Canindé	Própria	Itabaiana	Estância	Lagarto
3ª Semana	Estância	Estância	Itabaiana	Carmópolis	Lagarto
4ª Semana	Canindé	T. Barreto	Itabaiana	Própria	Lagarto

Os exames teóricos e práticos no interior do estado por serem de segunda a sextas-feiras nos períodos pela manhã no dia semana que estiver feriado nacional, estadual ou municipal, os exames serão transferidos para dia subsequente estipulado no calendário pelo setor da CODEX, e distribuído para todos os CFC dos municípios, conforme o calendário em anexo preestabelecido semestralmente.

A elaboração do calendário do 1º semestre será feito no mês de outubro do corrente ano, devido que o calendário deste semestre já se encontra em andamento.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003500 e assinado digitalmente
conforme art. 1º, III, "a", da Lei 14.063/2020.

A elaboração do calendário do 2º semestre será feito no mês de maio do corrente ano, devido que o calendário deste semestre já se encontra em andamento.

XI – **DOS AGENDAMENTOS DOS CANDIDATOS**

Para viabilizar os exames na capital e no interior do estado de Sergipe, na procura de **reduzir o máximo o tempo de espera na fila dos agendamentos** dos exames teóricos e práticos nos Centros de Formações de Condutores (CFC) dos candidatos pra pretensão da carteira de habilitação, será criada uma tabela de modelo abaixo, com as distribuição diária da quantidade dos agendamento nas avaliações teóricas e práticas na capital e no interior do estado por categorias de habilitação, baseado pela estatística de atendimento do ano anterior e acrescida de 10%.

Tabela de agendamento na CAPITAL

CATEGORIAS	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
TEÓRICOS	60	60	60	60	60
Deficiente	-	10	-	-	-
A	-	80	80	80	80
B	90	90	90	90	100
C	04	04	04	04	-
D	08	08	08	08	-
E	03	03	03	03	-
TOTAL Prático p/ dia	105	185	185	185	180

Tabela de agendamento no INTERIOR do Estado, baseado das escalas dos municípios.

CAT.	Itabaiana	Lagarto	Propriá	Estância	Carmópolis	Glória	Tobias	Canindé
Teóricos	QT	QT	QT	QT	QT	QT	QT	QT
	60	60	40	40	40	40	35	35
A	60	60	60	60	60	60	60	60
B	80	80	80	80	80	80	80	80
C	04	04	-	05	-	-	-	-
D	10	10	15	15	12	20	20	20
E	06	06	05	-	08	-	-	-
TOTAL Prático	160	160	160	160	160	160	160	160

Obs.: Os agendamentos acima poderão ser alterados para mais ou menos pelo sistema, solicitada pelos coordenadores da área teórica ou prática dependendo da demanda.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100, Sendo digitalmente conforme, art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 14.063/2020.

XII – DOS EXERCÍCIOS DAS ATIVIDADES DO PESSOAL DE APOIO E DOS EXAMINADORES TEÓRICOS E PRÁTICOS

As Equipes de Examinadores Teóricas e Práticas de Direção Veicular e dos funcionários de Apoio exercerão sua respectiva atividade, de acordo em dias e horários determinados por escalas semanais, previamente, elaboradas pelo setor da CODEX, nos locais de atendimentos na capital e no interior do estado, conforme tabela abaixo, baseada pelos números de agendamentos dos candidatos e pelas quantidades de examinadores do quadro e dos funcionários lotado no setor.

Os funcionários da CODEX assinarão um alista de frequência diária, nas áreas de Trabalho dos exames teóricos e práticos na capital e interior do estado, conforme modelo em anexo.

. **Com a finalidade:**

- Do pessoal de apoio, imprimir as provas teóricas e práticas, alimentar as avaliações teóricas e práticas, enviar os processos finalizados dos habilitados para o arquivo, atender os candidatos na hora da apresentação dos documentos e identificação da biometria e outras atividades da coordenação.

- Da equipe teórica, aferir os conhecimentos teóricos - técnicos (Legislação de Trânsito) do candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC e da Permissão para Dirigir, nas Categorias A e B.

- Da equipe prática, avaliar o desempenho, na prática de direção veicular, dos candidatos:

  - Obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC e da Permissão para Dirigir, nas categorias A e B (habilitação);
  - Mudança para as categorias C, D, E com inclusão da categoria A;
  - Inclusão da categoria A nas categorias B, C, D ou E.

Quantidade	**Segunda**		**Terça**		**Quarta**		**Quinta**		**Sexta**	
	Cap.	**Int.**	**Cap.**	**Int.**	**Cap.**	**Int.**	**Cap.**	**Int.**	**Cap.**	**Int.**
Funcionário no Setor da Codex	**10**	**06**	**10**	**06**	**10**	**06**	**10**	**06**	**10**	**06**
Apoio Teórico	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**
Exm. Teórico	**05**	**05**	**05**	**05**	**05**	**05**	**05**	**05**	**05**	**05**
Apoio Prático	**07**	**03**	**07**	**03**	**07**	**03**	**07**	**03**	**07**	**03**
Exm. Prático	**30**	**20**	**30**	**20**	**30**	**20**	**30**	**20**	**30**	**20**
Total das equipes										
Examinadores	**35**	**25**	**35**	**25**	**35**	**25**	**35**	**25**	**35**	**25**
Eq. de Apoio	**10**	**06**	**10**	**06**	**10**	**06**	**10**	**06**	**10**	**06**

Obs.: Alguns funcionários do setor da CODEX. Irá fazer parte do rodízio para o atendimento dos candidatos no interior do estado na avaliação prática veicular, como também o corpo técnico dos examinadores, conforme relação em anexo.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500520041005300410053004100 e assinado digitalmente
conforme art. 1º, III, "a", da Lei 14.063/2020.

XII – DA CONDUTA PESSOAL COMPORTAMENTAL NO TRABALHO DO EXAMINADOR.

1. Dar boas vindas ao candidato, cumprimentando-o com um sorriso e chamando-o pelo nome, sempre que possível;
2. Apresentarem-se ao candidato (falando seu nome);
3. Fazer comentários claros e objetivos sobre a avaliação. Não fazer discurso.
4. Observar, previamente, o comportamento do candidato, se perceber algo anormal, procure tranquilizá-lo;
5. Avaliar o candidato sem deixar que suas decisões se baseiem em dados como: simpatia, antipatia ou piedade pelo candidato, influência política ou status do candidato ou seus parentes, intervenção de terceiro em favor do candidato e/ou outros interesses;
6. Preservar sua dignidade, em qualquer circunstância, sem confundir obediência com subserviência;
7. Julgar o desempenho, não as pessoas;
8. Falar suficientemente claro para que possa ser ouvido e entendido, ao examinar, não induzindo o candidato a fazer manobras incorretas.
9. Avisar, com antecedência as manobras a serem executadas pelo candidato, indicando o itinerário ou trajeto a ser percorrido, inicialmente.
10. Atuar com autoridade, naturalidade e confiança;
11. Ser sempre coerente e honesto;
12. Pensar sempre com respeito, tolerância, compreensão, aceitação e valorização. Essas são atitudes genuínas à pessoa, e, não o “status” que ela possui;
13. Adotar atitudes de respeito e boa vontade, atenção e solicitude, paciência e presteza no atendimento, clareza e precisão nas informações;
14. Aceitar qualquer questionamento de suas atitudes;
15. Não falar, nem agir sob pressão emocional. Acalmar-se primeiro;
16. Controlar suas reações agressivas, evitando ser indelicado ou mesmo irônico.
17. Buscar aperfeiçoamento de suas tendências naturais no trato com os candidatos, tratando todos como você gostaria de ser tratado, colocando-se no lugar do outro;
18. Estar sempre atento durante os exames, acompanhando o desempenho do candidato, para melhor avaliá-lo;
19. Não instrua ou oriente o candidato sobre procedimentos, para a execução de manobras ou outras formas técnicas para a condução do veículo. O examinador deverá somente examiná-lo e avaliá-lo. (Veja item 10).
20. Anotar as faltas cometidas pelo examinando durante o percurso, sendo que deverá anotar todas as vezes que tais faltas forem reincididas no campo de observação da planilha de avaliação;
21. Atentar para a discriminação das faltas cometidas pelo examinado durante o percurso, para evitar cometer rasuras e gerar dúvidas na avaliação.
22. Manter a ética profissional em relação aos colegas, mesmo ausente;
23. Atuar com lealdade e boa vontade, com amizade e espírito de colaboração em relação aos colegas, evitando atritos e procurando a formação de um clima de paz e bem-estar;
24. Procurar o Coordenador, em particular, e dizer-lhe, realmente, o que pensa, quando se sentir prejudicado ou ferido por qualquer ato ou atitude desagradável durante os trabalhos.
25. Encerrar cada etapa de trabalho com palavras educadas e cordiais.
26. Antes de devolver a prova ao pessoal de atendimento do apoio da CODEX, verificando se não deixou nada faltando; com exemplo: Assinatura e Carimbo seu e dos colegas, Resultados Aprovado ou Reprovado e as faltas aplicadas bem legíveis.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3290035003700570036003400540052004100, Sendo digitalmente conferido em
4º, Art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

XIV- **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A prova prática em Aracaju no espaço de avaliação localizado no Conjunto Sol Nascente, baseado pelo contrato com o DETRAN/SE.

Os veículos só poderão entrar no corredor para a área de balizamento acompanhado do Examinador e autorizado pelo coordenador prático, conforme determinado no item II deste procedimento.

A prova teórica e prática de direção veicular se encerram com a emissão do resultado dos candidatos.

A alimentação dos resultados no sistema na cidade de Aracaju das provas teórica e prática serão logo após do término da avaliação dos candidatos, já dos Candidatos serão alimentadas a tarde pela equipe de apoio da CODEX.

Os examinadores e os funcionários de apoio só deverão retirar do local de trabalho, após liberação do Coordenador da área.

O setor da CODEX encaminhará os relatórios mensalmente dos trabalhos realizados nos exames teóricos e práticos para a Diretoria de Operação – DIROP.

Eventuais alterações nos procedimentos deverão ser efetivadas no todo ou em parte, objetivando o seu aperfeiçoamento e/ou adequação à Legislação de Trânsito vigente, com autorização das Diretorias e do Presidente do DETRAN/SE.

.

A nomeação e exclusão dos membros da Comissão Examinadora em exercício são de caráter discricionário do Presidente do DETRAN/SE, independente de qualquer ação ou omissão do examinador.

Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do DETRAN/SE.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a00530061006e00630068006f00 e o código alfanumérico digitado em
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXOS
PLANILHAS

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100, sendo válida somente quando gerado digitalmente
conforme art. 1º, § 1º, II da MP 2.200-2/2001 e art. 4º da Lei 14.063/2020.

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS EXAMINADORES VEICULARES NOS EXAMES PRÁTICOS DO SETOR DA CODEX – CAPITAL NAS CATEGORIAS (C, D e E)

DATA:_____/_____/_____ COORDENADOR DA AREA_____

Equipe (1)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (C)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (2)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (C)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (D)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (4)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (D)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (5)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (E)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (6)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (E)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

_____
Assinatura do Coordenador da Área

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500540052004100, Sendo digitalmente conforme, art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS EXAMINADORES VEICULARES NOS EXAMES PRÁTICOS DO SETOR DA CODEX – CAPITAL NAS CATEGORIAS (B)

DATA:_____/_____/_____ COORDENADOR DA ÁREA:_____

Equipe (1)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Examinador Reserva	Categoria (B)
Nome do Examinador					-
Rodízio	**Baliza** **Percurso** **Percurso** - Baliza Percurso Percurso - Percurso	**Percurso** **Baliza** **Percurso** Percurso - Baliza Percurso Percurso -	**Percurso** **Percurso** **Baliza** Percurso Percurso - Baliza Percurso Percurso	- - - Baliza Percurso Percurso - Baliza Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3) Candidato (4) Candidato (5) Candidato (6) Candidato (7) Candidato (8) Candidato (9)
Equipe (2)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Examinador Reserva	Categoria (B)
Nome do Examinador					-
Rodízio	**Baliza** **Percurso** **Percurso** - Baliza Percurso Percurso - Percurso	**Percurso** **Baliza** **Percurso** Percurso - Baliza Percurso Percurso -	**Percurso** **Percurso** **Baliza** Percurso Percurso - Baliza Percurso Percurso	- - - Baliza Percurso Percurso - Baliza Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3) Candidato (4) Candidato (5) Candidato (6) Candidato (7) Candidato (8) Candidato (9)

Obs: No caso precise usar o quarto examinador nas duas primeiras equipes, seguirá esta ordem dos candidatos acima.

Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (4)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (5)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso	Percurso Baliza	Percurso Percurso	Candidato (1) Candidato (2)

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500540052004100, sendo a assinatura digitalizada conforme art. 1º, § 1º, II da Lei 14.063/2020.
Documento assinado digitalmente

	Percurso	Percurso	Baliza	Candidato (3)

Equipe (6)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (7)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (8)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (9)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (10)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (11)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (12)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

_____
Assinatura do Coordenador da Área

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700360034003500410052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 1º, de 24/08/2001.

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS EXAMINADORES VEICULARES NOS EXAMES PRÁTICOS DO SETOR DA CODEX NAS CATEGORIAS (A)

DATA:_____/_____/_____ COORDENADOR DA ÁREA:_____

CAPITAL

Equipe (1)	Examinador Identificador	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (A)
Nome do Examinador					-
Equipe (2)	Examinador Identificador	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (A)
Nome do Examinador					-

_____
Assinatura do Coordenador da Área

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350036003400350052004100350052004100, sendo legítimo somente quando
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS EXAMINADORES VEICULARES NOS EXAMES PRÁTICOS DO SETOR DA CODEX NAS CATEGORIAS (A)

INTERIOR

DATA:_____/_____/_____

CIDADE:_____ COORDENADOR DA ÁREA:_____

Equipe (1)	Examinador Identificador	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (A)
Nome do Examinador					-

_____
Assinatura do Coordenador da Área

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a5000dd1a3e4a0d1fdf4e
conforme Art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS EXAMINADORES VEICULARES NOS EXAMES PRÁTICOS DO SETOR DA CODEX – INTERIOR NAS CATEGORIAS (C, D e E)

DATA:_____/_____/_____ COORDENADOR DA AREA_____

CIDADE:_____

Equipe (1)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (C)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (2)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (C)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (D)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (D)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (E)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	**Categoria (E)**
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

_____
Assinatura do Coordenador da Área

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520034003100, Sendo digitalmente conferido, válido em 14/08/2023.
conforme art. 4º, § 1º, da Lei 14.063/2020.

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS EXAMINADORES VEICULARES NOS EXAMES PRÁTICOS DO SETOR DA CODEX – INTERIOR NA CATEGORIA (B)

DATA:_____/_____/_____ COORDENADOR DA AREA_____

CIDADE: _____

Equipe (1)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (2)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (4)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (5)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (6)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (7)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

_____
Assinatura do Coordenador da Área

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500520041003a5000d0d1a4e4c0f0a4e
conforme art. 4º, § 1º, da Lei 14.063/2020.
Documento assinado digitalmente

RELAÇÃO DE FREQUENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DA CODEX

DATA:______/_______/_______ Coordenador da Área_________________________

EQUIPE DE APOIO E EXAMINADOR DO TEÓRICO

Nº	NOME	FUNÇÃO	LOCAL	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

____
Assinatura do Coordenador Geral

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500360034005400520041003A00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RELAÇÃO DE FREQUENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DA CODEX

DATA:_____/_____/_____ Coordenador da Área_____

EQUIPE DE APOIO E EXAMINADOR DO PRÁTICO

Nº	NOME	FUNÇÃO	COD.	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

_____
Assinatura do Coordenador Geral

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3290035003700570036003400540052004100, sendo válida somente quando digitalmente
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO II

Legislação pertinente

ARTIGO 37 e 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Previdência Social

LEI 8.212/1991, LEI 8.213/1991 e DECRETO 3.048/1999

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
CTB

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Arts. 143, 148 e 152

RESOLUÇÃO 168/2004

Alterada pelas Resoluções 169/05, 222/07, 285/08, 347/10, 360/10, 409/12, 413/12, 422/12, 435/13, 455/13, 484/14, 493/14, 659/17, 683/17,685/17, 705/17.

RESOLUÇÃO 169/2005

Revoga os Arts. 37 e 38 da Resolução 168/2004

Alterada pelas Resoluções 411/12; 579/16; 621/16; 633/16; 658/17, e pela Deliberação 155 e Delberação 166

Revoga as Resoluções 74/98 e 198/06

RESOLUÇÃO 789/2020

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500362003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

LEI Nº 2.148
De 21 de dezembro de 1977
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SERGEIPE

Art. 308 - Caberá aos Secretários de Estado e aos Dirigentes dos Órgãos da Governadoria, no âmbito das suas Repartições:

I - Autorizar a celebração de contratos de emprego;

II - Designar servidores para o exercício de função de confiança;

III - Conceder licença para tratamento da própria saúde do funcionário;

IV - Dirigir superiormente o pessoal lotado em sua Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativas.

Parágrafo único - O exercício da competência do item I deste artigo dependerá de autorização do Governador do Estado.

O exercício da competência de que trata o item III dependerá de delegação da mesma Autoridade.

Art. 309 - Além das atribuições que lhes forem conferidas por este Estatuto, os Secretários de Estado e Dirigentes dos Órgãos da Governadoria exercerão as competências que lhes forem expressamente delegadas por ato do Governador do Estado.

LEI Nº 7.820
De 04 de Abril de 2014
PLANO DE CARGOS, CARREIRA e VENCIMENTOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL- PCCV/AG

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se;

II- Cargo: Conjunto de atribuições, responsabilidades, conhecimentos técnicos e competências específicas, cometidas a um servidor público que, mediante Lei, seja

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

criado com denominação própria, classificação, número certo e vencimentos e vantagens pagos pelos cofres públicos;

III – Servidor Públicos: é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração Pública Estadual Direta, Autarquia e Fundacional.

Previdência Social

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93)

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea *a* deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97) (Vide Resolução do Senado Federal nº 15, de 2017)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350032003400350052004400450052004100, Sendo válida somente com a chancela digital e/ou eletrônica
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 14.063/2020.

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

LIVRO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

TÍTULO I
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhe o poder aquisitivo;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento; e

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004600530049004E00470049005A0051003D003D, o documento foi assinado digitalmente
conforme art. 1º, III da Lei 14.063/2020.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Seção I
Dos Segurados

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País;

d) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;

e) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

f) o brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social;

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003500 e assinado digitalmente
conforme art. 1º, III, da MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

g) o brasileiro civil que presta serviços à União no exterior, em repartições governamentais brasileiras, lá domiciliado e contratado, inclusive o auxiliar local de que tratam os arts. 56 e 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, este desde que, em razão de proibição legal, não possa filiar-se ao sistema previdenciário local; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

h) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

i) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;

l) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

m) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público;

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CTB.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100530052004100, Sendo válida somente com a assinatura digital e carimbo de tempo
conforme art. 1º, § 1º, da Lei 14.063/2020.

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2o São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. (Incluído pela Lei nº 12.452, de 2011)

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. (Renumerado pela Lei nº 12.452, de 2011)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambientes relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§ 5º O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§ 1o O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700360034003500410052004100, Sendo válida somente com a assinatura digital e/ou carimbo
conforme Art. 1º, III, "b" da Lei 11.419/2006 e Art. 4º, II da MP 2.200-2/2001.

§ 2o Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão fazer o exame previsto no § 1o no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§ 3o Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão fazer o exame previsto no § 1o no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§ 4o É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o caput, nos termos das normas do Contran. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§ 5o A reprovação no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§ 6o O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto neste artigo ou no § 6o do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§ 7o O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos: (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

I - fixar preços para os exames; (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

III - estabelecer regras de exclusividade territorial. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante comissão integrada por 3 (três) membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a5000dd1a-ae4e-4d1f-b1d4-08d8a2d0a263
conforme art. 1º, III da Lei 14.063/2020.

§ 2º Os militares das Forças Armadas e os policiais e bombeiros dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal que possuírem curso de formação de condutor ministrado em suas corporações serão dispensados, para a concessão do documento de habilitação, dos exames aos quais se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 3º O militar, o policial ou o bombeiro militar interessado na dispensa de que trata o § 2º instruirá seu requerimento com ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade administrativa onde prestar serviço, do qual constarão o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópia das atas dos exames prestados. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 4º (VETADO)

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º As normas regulamentares para o processo de formação, especialização e habilitação do condutor de veículo automotor e elétrico, os procedimentos dos exames, cursos e avaliações para a habilitação, renovação, adição e mudança de categoria, emissão de documentos de habilitação, bem como do reconhecimento do documento de habilitação obtido em país estrangeiro são estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. O Exame de Direção Veicular previsto no art. 3º desta Resolução será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e aplicado pelos examinadores titulados no curso previsto em regulamentação específica e devidamente designados.

Parágrafo único. Os examinadores responderão pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades. (Alterado pela Resolução Contran 169/2005)

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500520041005200410052004100, Sendo válida somente com a assinatura digital e carimbo do órgão
conforme Art. 1º, III, "b" da Lei 11.419/2006 de 19/12/2020.

Art. 21. O Exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial, integrada por, no mínimo um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE, conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB.

RESOLUÇÃO Nº 169, de 17 de MARÇO de 2005.

Altera a Resolução nº 168/04, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Secção I, Página 73, de 22 de dezembro de 2004.

Resolve:

Art. 1º Os artigos 12, 15;,23,24, 27, 34, § 2º do artigo 16; alínea "e" do inciso II do artigo 20 e caput do artigo 42, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os examinadores, para o exercício de suas atividades, deverão ser designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para o período de, no máximo, um ano, permitida a recondução por um período de igual duração, devendo comprovar na data da sua designação e da recondução:

I – possuir CNH no mínimo há dois anos;

II – possuir certificado do curso específico, registrado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;

IV – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido doze meses;

V – não estar cumprindo pena de cassação do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido vinte e quatro meses de sua reabilitação.

RESOLUÇÃO Nº 358. DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500520041005300410053004100, Sendo válida somente com a assinatura digital e/ou carimbo
conforme Art. 1º, III, "b" da Lei 11.419/2006 de 19/12/2020.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe conferem os artigos 12, incisos I e X, e 156 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que dispõe o inciso VI do Artigo 19 e inciso II do Artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.302 de 2 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, propor medidas administrativas, técnicas e legislativas e editar normas sobre o funcionamento das instituições e entidades credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e registradas no Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos de formação, qualificação, atualização, reciclagem e avaliação dos candidatos e condutores, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito;

Considerando que a eficiência da instrução e formação depende dos meios didáticos pedagógicos e preparo adequado dos educadores integrantes das instituições e entidades credenciadas;

Considerando a necessidade de promover a articulação e a integração entre as instituições e entidades responsáveis por todas as fases do processo de capacitação, qualificação e atualização de recursos humanos e da formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;

RESOLVE

Art.1º O credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores obedecerá ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 46. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estejam credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal até a entrada em vigor da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010.

§2º Para fins de credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal, serão aceitos os certificados de cursos concluídos até a data da entrada em vigor desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a00530065006700650069006d006f00 e assinado digitalmente
conforme art. 1º, III da MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO III

Modelo de declaração de que não exerce atividade junto a qualquer CFC - Centro de Formação de Condutores, nos últimos 3 (três) meses, contados da data do presente Lei de Concessão;

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3300350037003700350034003500520041003a5c006d61696e6f
conforme ato da Lei 14.063/2020.

GERENCIA DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO - GERSEC

Declaração para fins de Credenciamento

Eu ....., declaro, para fim de credenciamento, que não atuei em nenhum Centro de Formação de Condutores nos últimos seis meses anteriores à publicação do presente edital, e que, portanto, preencho o requisito necessário para ministrar exames de acordo com o item 2 do presente edital.

Comprometo-me a comunicar ao DETRAN/SE, sob as penas da Lei, caso eu passe a ter algum vínculo, para não ferir o determinado no edital.

....., ... de ..... de 20..... .

_____

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100, Sendo digitalmente assinado conforme
conforme art. 1º, III, "a", da Lei 14.063/2020.

ANEXO IV

Modelo de Declaração que conhece e se compromete a regras constantes dos "Procedimentos do Setor da CODEX dos Exames Teóricos e Práticos de Direção Veicular do DETRAN-SE", das Resoluções CONTRAN e das Portarias DETRAN-SE;

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a53006f006c006900640061007200696400640061006400650
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

GERENCIA DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO - GERSEC

Declaração para fins de Credenciamento

DECLARAÇÃO

Eu ....., declaro conhecer e me comprometo a obedecer as regras constantes do "Procedimentos do Setor da CODEX dos Exames Teóricos e Práticos de Direção Veicular do DETRAN-SE", das Resoluções CONTRAN e das Portarias DETRAN/SE.

....., ... de ..... de 20.....

_____

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a53006e006400 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.

ANEXO V

REMUNERAÇÃO

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100, sendo válida somente quando digitalizado
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

Remuneração:

O valor pago por exame será:

- Categoria A: R$ 2,00 (Dois Reais) por exame aplicado;
- Categoria B: R$ 3,60 (Três Reais e Sessenta centavos) por exame aplicado;
- Categoria C: R$ 15,00 (Quinze Reais) por exame aplicado;
- Categoria D: R$ 15,00 (Quinze Reais) por exame aplicado;
- Categoria E: R$ 30,00 (Trinta Reais) por exame aplicado.

Importante: O valor mensal recebido pelos Examinadores de Trânsito não pode exceder **R$ 1.860,00** (Hum Mil e Oitocentos e Sessenta Reais) para os "Examinadores de Trânsito dos Exames Prático" e **R$ 930,00** (Oitocentos e Oitenta Reais) para os "Examinadores de Trânsito dos Exames Teóricos".

Os Valores da remuneração dos Coordenadores da CODEX serão:

a) O Coordenador Geral da CODEX receberá 30% a mais sob o valor de R$ 1.860,00, não podendo ultrapassar o valor de **R$ 2.418,00 mensais**.
Cálculo: R$ 1.860,00 X 30% / 100 + R$ 1.860,00
b) O Coordenador do Exame Teórico da CODEX receberá 15% a mais sob o valor de R$ 930,00, não podendo ultrapassar o valor de **R$ 1.069,50** mensais.
Cálculo: R$ 930,00 X 15% / 100 + R$ 930,00
c) Os Coordenadores dos Exames Práticos da CODEX receberá 15% a mais sob o valor de R$ 1.860,00, não podendo ultrapassar o valor de **R$ 2.139,00** mensais.
Cálculo: R$ 1.860,00 X 15% / 100 + R$ 1.860,00

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500520041003a5000d0d1a5ea0d0d1a5ea0d0d1a5ea, sendo digitalmente conforme Art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a5000e0d1a5ea0d1fd1e1, sendo a cópia autenticada digitalmente
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

TERMO DE COMPROMISSO

Credenciamento de Examinadores

Eu,_____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, devidamente credenciado por esta entidade, para realização de exames de direção veicular, comprometo-me a zelar pela atividade de examinador de trânsito, mediante as normas que a regulamentam, tomando ciência de que devo atender às convocações do DETRAN/SE para efetuar os referidos exames, estando ciente de que esta atividade tem caráter eventual e temporário, não gerando vinculo empregatício.

Tenho ciência dos procedimentos pertinentes à atividade, bem como, sobre o valor a ser pago por categoria de exame prático realizado e o rito processual para tal.

_____, ____ de _____ de _____

_____
Nome e Assinatura do Examinador Credenciado

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700350034003500540052004100, Sendo digitalmente conforme, art. 1º, § 1º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO VII

RELATÓRIO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO QUE EFETUARAM EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO NO MÊS

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100, sendo válida somente quando digitalmente
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

RELATÓRIO DO EXAMINADOR QUE EFETUARAM EXAMES TEÓRICOS PELA CODEX

MÊS:

NOME DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO: **CÓDIGO:**

CAPITAL E INTERIOR

DATA	CAT. A	VALOR	TOTAL	CAT. B	VALOR	TOTAL
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
		R$ 2,00			R$ 3,60	
TOTAL						
VALOR MÁXIMO A RECEBER DO MÊS						**R$ 930,00**

Nome do Examinador de Trânsito
Assinatura e Carimbo

Nome do Coordenador da CODEX
Assinatura e Carimbo

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004400520049004E00 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.

RELATÓRIO DO EXAMINADOR QUE EFETUARAM EXAMES PRÁTICOS PELA CODEX

MÊS:

NOME DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO: **CÓDIGO:**

CAPITAL E INTERIOR

DATA	CAT. A	VALOR	TOTAL	CAT. B	VALOR	TOTAL	CAT. C	VALOR	TOTAL	CAT. D	VALOR	TOTAL	CAT. E	VALOR	TOTAL
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
		R$ 2,00			R$ 3,60			R$ 15,00			R$ 15,00			R$ 30,00	
TOTAL															
VALOR MÁXIMO A RECEBER DO MÊS														**R$ 1.860,00**	

Nome do Examinador de Trânsito **Nome do Coordenador da CODEX**

Assinatura e Carimbo **Assinatura e Carimbo**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700360034003500410052004400410052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.

ANEXO VIII

MODELO DO MAPA DE PAGAMENTO DOS EXAMES REALIZADOS MENSAL

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a5000a0a0a0

ANEXO XI

PROPOSTA DO PROJETO IMPACTO FINANCEIRO

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500520041003a5000d0d1a5ea0d0d1a5ea0d0d1a5ea
conforme ato da Ato da Mesa nº 14/2020.

ANEXO X

ESTATÍSTICAS DE ATENDIMENTO DOS ANOS 2020, 2021, 2022 e 2023

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003500360034003500540052004100, sendo válida somente quando digitalmente
conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

MAPA PARA O PAGAMENTO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DA CODEX PARA OS EXAMES PRÁTICOS

00/00/0000

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
xxxxxx xxxxx xxxxx xxxxx	xxxxxxxxxx-x	Examinador Prático	xx	xx	xxxxxxx-x	Cat. A	240	R$ 2,00	R$ 480,00
						Cat. B	300	R$ 3,60	R$ 1.080,00
						Cat. C	5	R$ 15,00	R$ 75,00
						Cat. D	5	R$ 15,00	R$ 75,00
						Cat. E	5	R$ 30,00	R$ 150,00
						TOTAL A RECEBER BRUTO			R$ 1.860,00
						DESCONTO DO INSS (11%)			R$ 204,60
						VALOR A RECEBER LIQUIDO			R$ 1.655,40

Coordenador Geral da CODEX

Gerente da GEOF **Diretor de DIRAF** **Diretor-Presidente**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500350037003500360034003500340035003600340031003500340031003600340031003500340031003600340031003500340031

MAPA PARA O PAGAMENTO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DA CODEX PARA OS EXAMES TEÓRICOS

00/00/0000

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
xxxxxx xxxxx xxxxx xxxxx	xxxxxxxxxx-x	Examinador Teórico	xx	xx	xxxxxxx-x	Cat. A	168	R$ 2,00	R$ 336,00
						Cat. B	165	R$ 3,60	R$ 594,00
						TOTAL A RECEBER			R$ 930,00
						DESCONTO DO INSS (11%)			R$ 102,30
						VALOR A RECEBER LIQUIDO			R$ 827,70

Coordenador Geral da CODEX

Gerente da GEOF **Diretor de DIRAF** **Diretor-Presidente**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500350037003500360034003100540052004100530020004100 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, art. 1º, § 2º, III, "a", Lei 14.063/2020.

MAPA PARA O PAGAMENTO DO COORDENADOR GERAL DA CODEX PARA OS EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS

00/00/0000

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
xxxxxx xxxxx xxxxx xxxxx	xxxxxxxxxx-x	Examinador Prático	xx	xx	xxxxxxx-x	Cat. A	240	R$ 2,00	R$ 480,00
						Cat. B	300	R$ 3,60	R$ 1.080,00
						Cat. C	5	R$ 15,00	R$ 75,00
						Cat. D	5	R$ 15,00	R$ 75,00
						Cat. E	5	R$ 30,00	R$ 150,00
						TOTAL DA COTA DE EXAMES			R$ 1.860,00
						PORCENTAGEM DE 30%			R$ 558,00
						TOTAL A RECEBER			R$ 2.418,00
						DESCONTO DO INSS (11%)			R$ 265,98
						DESCONTO DE IR (7,5%)			R$ 18,60
						VALOR A RECEBER LIQUIDO			R$ 2.133,42

Coordenador Geral da CODEX

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3290035003700350036003400540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.

Gerente da GEOF **Diretor de DIRAF** **Diretor-Presidente**

MAPA PARA O PAGAMENTO DO COORDENADOR TEÓRICO DA CODEX

00/00/0000

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
xxxxxx xxxxx xxxxx xxxxx	xxxxxxxxxx-x	Examinador Prático	xx	xx	xxxxxxx-x	Cat. A	168	R$ 2,00	R$ 336,00
						Cat. B	165	R$ 3,60	R$ 594,00
						TOTAL DA COTA DE EXAMES			R$ 930,00
						PORCENTAGEM DE 15%			R$ 139,50
						TOTAL A RECEBER			R$ 1.069,50
						DESCONTO DO INSS (11%)			R$ 117,65
						VALOR A RECEBER LIQUIDO			R$ 951,86

Coordenador Geral da CODEX

Gerente da GEOF **Diretor de DIRAF** **Diretor-Presidente**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500360034003500320034003500410053006500700065006700650020006400650020006400650020006400

MAPA PARA O PAGAMENTO DOS COORDENADORES PRÁTICOS DA CODEX

00/00/2021

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
xxxxxx xxxxx xxxxx xxxxx	xxxxxxxxxx-x	Examinador Prático	xx	xx	xxxxxxx-x	Cat. A	240	R$ 2,00	R$ 480,00
						Cat. B	300	R$ 3,60	R$ 1.080,00
						Cat. C	5	R$ 15,00	R$ 75,00
						Cat. D	5	R$ 15,00	R$ 75,00
						Cat. E	5	R$ 30,00	R$ 150,00
						TOTAL DA COTA DE EXAMES			R$ 1.860,00
						PORCENTAGEM DE 15%			R$ 279,00
						TOTAL A RECEBER			R$ 2.139,00
						DESCONTO DO INSS (11%)			R$ 235,29
						VALOR A RECEBER LIQUIDO			R$ 1.903,71

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500360034003500520034003500410053006500670061006d006f006e006400650
conforme art. 1º, § 1º, II da Lei 14.063/2020.

Coordenador Geral da CODEX

Gerente da GEOF **Diretor de DIRAF** **Diretor-Presidente**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3290035003700350036003400540052004100 3, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE

DETRAN-SE

NOVA PROPOSTA

REMUNERAÇÃO DOS EXAMINADORES E COORDENADORES DE TRÂNSITO DO EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS

Média Salarial do Examinador de Trânsito (Teórico)	**Comissão**	**Média de Diárias**	**Total de Examinadores**	**Custo do DETRAN por Mês**	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	**Valor LIQUIDO (Examinador)**
R$ 930,00	R$ 0,00	R$ 0,00	10	**R$ 9.300,00**	R$ 37,20	R$ 69,75	**R$ 823,05**

REMUNERAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DO EXAMES PRÁTICOS

Média Salarial do Examinador de Trânsito (Prát ̇co)	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	**Custo do DETRAN por Mês**	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	**Valor LIQUIDO (Examinador)**
R$ 1.860,00	R$ 0,00	R$ 0,00	50	**R$ 93.000,00**	R$ 74,40	R$ 139,50	**R$ 1.646,10**

REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR GERAL DA CODEX/DETRAN/SE

Média Salarial do Coordenador Geral da CODEX	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	**Custo do DETRAN por Mês**	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	**Valor LIQUIDO (Examinador)**
R$ 2.418,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1	**R$ 2.418,00**	R$ 96,72	R$ 181,35	**R$ 2.139,93**

REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR DO EXAME TEÓRICO DA CODEX/DETRAN/SE

Média Salarial do Coordenador Teórico da CODEX	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	**Custo do DETRAN por Mês**	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	**Valor LIQUIDO (Examinador)**
R$ 1.069,50	R$ 0,00	R$ 0,00	1	**R$ 1.069,50**	R$ 42,78	R$ 80,21	**R$ 946,51**

REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR DO EXAME PRÁTICO DA CODEX/DETRAN/SE

Média Salarial do Coordenador do Exames Prát ̇cos da CODEX	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	**Custo do DETRAN por Mês**	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	**Valor LIQUIDO (Examinador)**
R$ 2.139,00	R$ 0,00	R$ 0,00	2	**R$ 4.278,00**	R$ 85,56	R$ 160,43	**R$ 1.893,02**
DESPESA TOTAL DO DETRAN COM O PROJETO DE REMUNERAÇÃO				**R$ 110.065,50**			

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3290035003700350052003400540052004100, Sendo digitalmente assinado, conforme
conforme art. 41, II da Lei 14.063/2020.

ESTATISTICA DOS EXAMES PRÁTICOS - CODEX
CAPITAL e no INTERIOR DO ESTADO- ARACAJU (JANEIRO Á DEZEMBRO)
2020, 2021 e 2022

ANOS	Inscritos	Aprovados	Reprovados	Cancelados	Faltosos	S/ Resultados
2020	32.592	19.477	6.704	5.763	645	3
%	100%	59,76%	20,57%	17,68%	1,98%	0,01%
2021	56.303	34.266	9.587	11.265	1.176	9
%	100%	60,86%	17,03%	20,01%	2,09%	0,02%
2022	84.274	51.284	14.907	16.013	2.052	18
%	100%	60,85%	17,69%	19,00%	2,43%	0,02%
TOTAL	**173.169**	**105.027**	**31.198**	**33.041**	**3.873**	**30**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500360034003500320034003500320034003500320

ESTATISTICA DO 1º SEMESRES DE 2023

INSCRITOS	APROVADOS	REPROVADOS	CANCELADOS	FALTOSOS	SEM RESULTADO
34.944	**23.032**	**6.266**	**4.928**	**717**	**1**
100%	65,91%	17,93%	14,10%	2,05%	0,00%

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3290035003700350035003400540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.

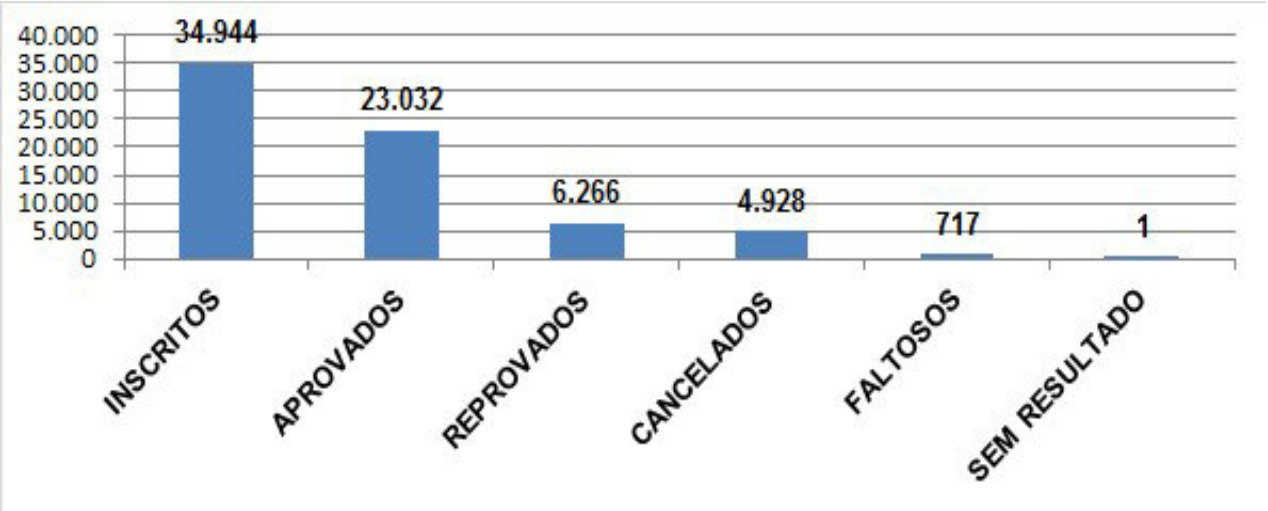

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003500350034003500320034003500410052004100, Sendo válida somente com a chancela digital e/ou certificado qualificado
conforme ato da PGE, art. 4º, § 1º, II, da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3290035003700350036003400520041003200 Este documento foi assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 320036003700370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em **11/06/2024 08:46**
Checksum: **EB93597F02BFB9530E5BBEE32F56946B6838EA364F259790286A8893DAA2635C**